LEI Nº 5.124 /2010

Acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3933, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre caçambas de coleta de terra e entulho, sua colocação e permanência nas vias e logradouros públicos do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 3933, de 12 de julho de 2001, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

" Art. 5º - (...)

§2º - As caçambas de coleta de resíduo sólido inerte, quando transportadas, deverão ser cobertas por uma tela fachadeira ou lona, evitando a dispersão do material transportado nas vias públicas."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 3 de dezembro de 2010.

Edson Teodoro da Silva
Secretário M. De Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal